ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEIN° 1326/2020– PMS, DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL TEMPORÁRIO DENOMINADO "ALIMENTA SANTANA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1° Fica estabelecida a concessão de benefício eventual temporário denominado de "ALIMENTA SANTANA" para as famílias que em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavirus (COVID-19), encontram-se com dificuldades de se alimentar e comprar medicamentos.

Art. 2° O benefício "ALIMENTA SANTANA" é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário com prazo de 03 (três) meses, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei n° 8.742, de 08 de dezembro de 1993, é vedada, na aplicação do benefício eventual, qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art. 3° O benefício "ALIMENTA SANTANA" destina-se aos cidadãos e as famílias, em situação de extrema pobreza e pobreza, sem possibilidade de arcar por conta *própria as despesas com alimentação, gás de cozinha e medicamentos em* razão da crise econômica, causada pela pandemia do novo Covid-19.

§ 1° Considera-se "família", para efeito de avaliação de renda *per capita*, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em tomo das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

CAPÍTULO III
DOCARTÃO DE COMPRA

Art. 7º O benefício será concedido através de um Cartão de Compras que poderá ser utilizado em todos os estabelecimentos credenciados, preferencialmente localizados no bairro dos beneficiários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O recurso será utilizado para a concessão do benefício estabelecido nesta lei, será proveniente de verba federal, não causando comprometimento do recurso próprio do Município.

Art. 9º As famílias que serãobeneficiadas por esta lei, serão definidas por meio de decreto, devendo o decreto estabelecer de forma clara e precisa, os critérios objetivos para que o requerente possa ter acesso ao benefício.

Art. 10. EstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **ROSELINA MATOS**, em SANTANA-AP, 28 de maiode 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Capítulo II
Do Benefício

Art. 4º O benefício "ALIMENTA SANTANA" consistira no fornecimento de um Cartão de Compras mensais por um período de 03 (três) meses. O valor da parcela mensal será definido por decreto do Poder Executivo, que levará em conta a disponibilidade financeira.

Art. 5º O benefício "ALIMENTA SANTANA" deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistênciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade a presteza de eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculações a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - garantia de igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual;

VI –afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo a cidadania;

VII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 6º O benefício "ALIMENTA SANTANA" tem como objetivo:

I – Fazer um enfrentamento eficaz da fome no Município de Santana;

II – Garantir que pessoas em vulnerabilidade possam ter meios para preparar seus alimentos;

III – Garantir que pessoas com suspeita ou com diagnóstico positivo de COVID-19 possa utilizar o benefício para compra de medicamentos;

IV – propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamenta;

V –garantir o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas à Assistência Social;

VI – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo da assistência social;

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo a concessão do benefício eventual etemporário chamado "**Renda Santana Solidária",** que irá conceder R$ 200,00 (duzentos reais), para as famílias que estão abaixo da linha da pobreza.

Nobres vereadores é do conhecimento de Vossas Excelências que hoje vivemos um momento caótico no país provocado pela doença Coronavirus (COVID-19). Essa pandemia vem provocando um colapso na saúde pública, e uma grande mudança no cotidiano da população.

Durante esse período conhecemos o chamado isolamento social, onde tivemos o fechamento do comercio. Provocando uma queda na economia nacional, estadual e municipal.

O isolamento social não provoca apenas um prejuízo para as grandes empresas que ficam com as portas fechadas, ele atinge também os autônomos e vendedores ambulantes, além de microempreendedores e donos de MEI, que não conseguem abrir as portas.

Com todas as dificuldades que a pandemia está provocando no nosso dia a dia, é notório que as pessoas mais necessitadas vão sofrer. Pois o ganho de renda que já era baixo, vai diminuir ainda mais, deixando essas pessoas em uma situação caótica, correndo riscos de não ter o mínimo para sua sobrevivência.

Diante dessa situação, o Poder Público tem o dever de agir garantindo para essas pessoas o mínimo para que elas possam garantir sua subsistência, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Santana.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal elaborou o projeto de lei que tem por objetivo a concessão do benefício eventual e temporário chamado "**Renda Santana Solidária"** para as pessoas que estão em situação extrema de vulnerabilidade.

Osrecursos destinados para que seja disponibilizado o benefício é fruto de emenda individual dos parlamentares. Desta forma, o Município não terá nenhum tipo de impacto nos recurso próprio.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo satisfazer a necessidades dos santanenses que mais estão precisando nesse momento, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a consequente e célere aprovação do mesmo.

Santana-AP, 27 DE ABRIL DE 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana